

# BOLETIM DE SERVIÇO

**BS 20 de 07 de novembro de 2017**

**SUPLEMENTAR**



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

# **BOLETIM DE SERVIÇO Nº 20 SUPLEMENTAR**

**BRASÍLIA**  
**07 de Novembro de 2017**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Gilberto Kassab**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
**Elton Santa Fé Zacarias**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Gustavo Zarif Frayha**

**COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**Domingos Carlos Pereira Rego**

## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTIC.

**COORDENAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

**ELABORAÇÃO:**

Gabriel Luka Pereira  
Ronal de Oliveira Guedes

**EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes

**TIRAGEM:** 17 exemplares

**BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:**

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

**SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br)

E-mail: [spg@mct.gov.br](mailto:spg@mct.gov.br)

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e  
Comunicações

Serviço de Protocolo Geral. – N. 20 Suplementar (Novembro 2017)

Brasília: MCTIC, 2017.

P. 51

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e  
Comunicações.

## SUMÁRIO

---

### **Atos do Gabinete do Ministro**

---

Portaria nº 6.467, de 07 de novembro de 2017	06
--	----

---

Portaria nº 6.471, de 07 de novembro de 2017	34
--	----

---

Portaria nº 6.478, de 07 de novembro de 2017	50
--	----

---

### **Atos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**

---

Extrato de Protocolo de Intenções	51
-----------------------------------	----

---

## ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 6.467, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Institucional e Individual do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de apuração do 5º ciclo da GDACT, 8º ciclo da GDPGPE, 5º ciclo da GDACE e 4º ciclo da GDAIE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a excepcionalidade gerada a partir da reforma administrativa objeto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que fundiu as Pastas de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Comunicações, e conforme orientação constante na Nota Técnica nº 15673/2017MP, encaminhada pelo Ofício nº 68739-MP, de 01 de setembro de 2017, que delimitou em 15 de novembro de 2016 a data de encerramento dos ciclos de avaliação das Pastas referidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE;

CONSIDERANDO as distintas carreiras que compõem o MCTIC e as normatizações específicas referentes às avaliações de desempenho dos antigos MCTI e MC: GDACT - Portaria nº 936, de 19 de dezembro de 2012; GDPGPE - Portaria MC nº 329, de 10 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 706/2014/SEI-MC de 13 de agosto de 2014; GDACE - Portaria MC nº 521, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 703/2014/SEI-MC, de 13 de agosto de 2014; e GDAIE - Portaria nº 748/2014/SEI-MC, de 15 agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCTI nº 352, de 27 de abril de 2016, que divulga e homologa o resultado quanto ao alcance das metas de desempenho institucional, aprovadas por meio da Portaria MCTI nº 931, de 5 de novembro de 2015, e sua aferição final, relativo ao período de 01/03/2015 a 28/02/2016, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCTI nº 94, de 28 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 30 de junho de 2016, que homologou e divulgou o resultado da Avaliação de Desempenho Individual referente ao 4º Ciclo de Avaliação, de 1º/03/2015 a 29/02/2016, para fins de pagamento da parcela individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MC nº 4.324, de 10 de outubro de 2016, que divulgou o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério das Comunicações para fins de apuração do 7º ciclo da GDPGPE, 4º ciclo da GDACE e 3º ciclo da GDAIE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MC nº 4.552, de 19 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 42, de 24 de outubro de 2016, que homologou o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual, referente ao período de 01/09/2015 a 31/08/2016, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, referente ao 7º Ciclo de Avaliação, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos – GDACE, referente ao 4º ciclo, e o Ofício nº 38314/2016/SEI-MCTIC, de 3 de outubro de 2016, que encaminhou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o resultado da Avaliação de Desempenho Individual da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE, referente ao 3º ciclo; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCTIC nº 5.015, de 11 de novembro de 2016, que fixou a meta de desempenho institucional global para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC; resolve:

Art. 1º Encerrar em 15 de novembro de 2016 o 5º ciclo da Avaliação de Desempenho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, iniciado em 1º de março de 2016.

Art. 2º Homologar e divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, relativo ao período de 1º de março de 2016 a 15 de novembro de 2016, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional foi de 97,64% (noventa e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondendo a 80 pontos referentes à parcela institucional da Gratificação de Desempenho .

§ 2º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Individual está relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Encerrar em 15 de novembro de 2016 o 8º ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, o 5º ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e o 4º ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE, iniciados em 1º de setembro de 2016.

Art. 4º Homologar e divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual do Ministério das Comunicações, relativo ao período de 1º de setembro de 2016 a 15 de novembro de 2016, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional foi de 90,15% (noventa inteiros e quinze centésimos por cento), correspondendo a 80 pontos referentes à parcela institucional das Gratificações de Desempenho.

§ 2º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Individual está relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

2257283 - Anexo Resultado Individual - Ciclos Remanescentes

**ANEXO**

Anexo da Portaria 6467 (2363027).

MCTI			
Antigo Órgão	Matrícula	Nota Miniciclo	Gratificação
MCTI	53327	20	GDACT
MCTI	56610	20	GDACT
MCTI	93884	20	GDACT
MCTI	128980	20	GDACT
MCTI	160614	20	GDACT
MCTI	161381	20	GDACT
MCTI	161410	20	GDACT
MCTI	162231	20	GDACT
MCTI	162371	20	GDACT

MCTI	171094	20	GDACT
MCTI	214728	20	GDACT
MCTI	242230	20	GDACT
MCTI	360819	20	GDACT
MCTI	404658	20	GDACT
MCTI	435571	20	GDACT
MCTI	435702	20	GDACT
MCTI	440039	20	GDACT
MCTI	449987	20	GDACT
MCTI	450853	20	GDACT
MCTI	451059	20	GDACT
MCTI	451071	20	GDACT
MCTI	451073	20	GDACT
MCTI	451082	20	GDACT
MCTI	451087	20	GDACT
MCTI	451093	20	GDACT
MCTI	451096	20	GDACT
MCTI	451106	20	GDACT
MCTI	527937	20	GDACT
MCTI	655568	20	GDACT
MCTI	660420	20	GDACT
MCTI	661668	20	GDACT
MCTI	662057	20	GDACT
MCTI	662187	20	GDACT
MCTI	662195	20	GDACT
MCTI	662197	20	GDACT
MCTI	662198	20	GDACT
MCTI	662200	20	GDACT
MCTI	662202	Não Recebe	GDACT
MCTI	662204	20	GDACT
MCTI	662206	20	GDACT
MCTI	662210	20	GDACT
MCTI	662253	20	GDACT
MCTI	662257	20	GDACT
MCTI	662262	20	GDACT
MCTI	662542	20	GDACT
MCTI	662588	20	GDACT
MCTI	662591	20	GDACT
MCTI	662594	20	GDACT
MCTI	662599	20	GDACT
MCTI	662600	20	GDACT
MCTI	662603	20	GDACT

MCTI	662604	20	GDACT
MCTI	662605	20	GDACT
MCTI	662606	20	GDACT
MCTI	662607	16	GDACT
MCTI	662608	20	GDACT
MCTI	662611	20	GDACT
MCTI	662612	20	GDACT
MCTI	662636	20	GDACT
MCTI	662645	Não Recebe	GDACT
MCTI	662651	20	GDACT
MCTI	662655	20	GDACT
MCTI	662656	Não Recebe	GDACT
MCTI	662661	Não Recebe	GDACT
MCTI	662665	20	GDACT
MCTI	662672	20	GDACT
MCTI	662673	20	GDACT
MCTI	662679	20	GDACT
MCTI	662680	20	GDACT
MCTI	662683	20	GDACT
MCTI	662684	Não Recebe	GDACT
MCTI	662686	20	GDACT
MCTI	662688	20	GDACT
MCTI	662689	20	GDACT
MCTI	662697	20	GDACT
MCTI	662698	Não Recebe	GDACT
MCTI	662707	20	GDACT
MCTI	662715	20	GDACT
MCTI	662718	20	GDACT
MCTI	662721	Não Recebe	GDACT
MCTI	662731	20	GDACT
MCTI	662732	20	GDACT
MCTI	662736	Não Recebe	GDACT
MCTI	662739	20	GDACT
MCTI	662750	20	GDACT
MCTI	662752	20	GDACT
MCTI	662765	20	GDACT
MCTI	662785	Não Recebe	GDACT
MCTI	662786	20	GDACT
MCTI	662792	20	GDACT
MCTI	662800	20	GDACT
MCTI	662801	20	GDACT
MCTI	662803	20	GDACT

MCTI	662816	20	GDACT
MCTI	662823	20	GDACT
MCTI	662826	20	GDACT
MCTI	662831	20	GDACT
MCTI	663391	20	GDACT
MCTI	663427	20	GDACT
MCTI	663750	20	GDACT
MCTI	664292	Não Recebe	GDACT
MCTI	664417	20	GDACT
MCTI	664562	20	GDACT
MCTI	665357	20	GDACT
MCTI	665363	20	GDACT
MCTI	665452	20	GDACT
MCTI	666625	20	GDACT
MCTI	671272	20	GDACT
MCTI	671298	20	GDACT
MCTI	671402	20	GDACT
MCTI	671447	20	GDACT
MCTI	671543	20	GDACT
MCTI	671693	20	GDACT
MCTI	671704	20	GDACT
MCTI	671745	Não Recebe	GDACT
MCTI	671801	20	GDACT
MCTI	671824	20	GDACT
MCTI	671904	20	GDACT
MCTI	671923	20	GDACT
MCTI	672132	20	GDACT
MCTI	672153	20	GDACT
MCTI	672156	20	GDACT
MCTI	672157	20	GDACT
MCTI	672168	20	GDACT
MCTI	672170	20	GDACT
MCTI	672175	20	GDACT
MCTI	672177	20	GDACT
MCTI	672178	20	GDACT
MCTI	672185	20	GDACT
MCTI	672188	20	GDACT
MCTI	672190	20	GDACT
MCTI	672193	20	GDACT
MCTI	672194	20	GDACT
MCTI	672199	20	GDACT
MCTI	672202	20	GDACT

MCTI	672204	20	GDACT
MCTI	672205	20	GDACT
MCTI	672206	20	GDACT
MCTI	672207	20	GDACT
MCTI	672213	20	GDACT
MCTI	672215	20	GDACT
MCTI	672216	20	GDACT
MCTI	672219	20	GDACT
MCTI	672221	20	GDACT
MCTI	672222	20	GDACT
MCTI	672277	20	GDACT
MCTI	672382	20	GDACT
MCTI	672497	20	GDACT
MCTI	672817	20	GDACT
MCTI	673182	20	GDACT
MCTI	673219	20	GDACT
MCTI	673269	20	GDACT
MCTI	673395	20	GDACT
MCTI	673420	20	GDACT
MCTI	673441	20	GDACT
MCTI	673531	20	GDACT
MCTI	1004906	20	GDACT
MCTI	1024261	20	GDACT
MCTI	1025268	20	GDACT
MCTI	1051730	20	GDACT
MCTI	1068337	20	GDACT
MCTI	1068354	20	GDACT
MCTI	1068365	20	GDACT
MCTI	1070248	20	GDACT
MCTI	1070324	20	GDACT
MCTI	1094510	20	GDACT
MCTI	1101712	20	GDACT
MCTI	1106950	20	GDACT
MCTI	1110875	20	GDACT
MCTI	1170998	20	GDACT
MCTI	1186676	20	GDACT
MCTI	1203446	20	GDACT
MCTI	1204296	20	GDACT
MCTI	1204505	20	GDACT
MCTI	1205998	20	GDACT
MCTI	1210294	20	GDACT
MCTI	1227495	20	GDACT

MCTI	1231228	20	GDACT
MCTI	1232065	Não Recebe	GDACT
MCTI	1241156	20	GDACT
MCTI	1241228	20	GDACT
MCTI	1241316	20	GDACT
MCTI	1241543	20	GDACT
MCTI	1241943	20	GDACT
MCTI	1249807	20	GDACT
MCTI	1261240	20	GDACT
MCTI	1269798	20	GDACT
MCTI	1271932	20	GDACT
MCTI	1287531	20	GDACT
MCTI	1295323	20	GDACT
MCTI	1300397	20	GDACT
MCTI	1302493	20	GDACT
MCTI	1309148	20	GDACT
MCTI	1310812	20	GDACT
MCTI	1310819	20	GDACT
MCTI	1312293	20	GDACT
MCTI	1312371	20	GDACT
MCTI	1317716	20	GDACT
MCTI	1318178	20	GDACT
MCTI	1320563	20	GDACT
MCTI	1335412	20	GDACT
MCTI	1337029	20	GDACT
MCTI	1339129	20	GDACT
MCTI	1355549	20	GDACT
MCTI	1356219	16	GDACT
MCTI	1357150	20	GDACT
MCTI	1358606	20	GDACT
MCTI	1358945	20	GDACT
MCTI	1359282	20	GDACT
MCTI	1359619	20	GDACT
MCTI	1359707	20	GDACT
MCTI	1359845	20	GDACT
MCTI	1359872	20	GDACT
MCTI	1361027	20	GDACT
MCTI	1361990	20	GDACT
MCTI	1372641	20	GDACT
MCTI	1407789	20	GDACT
MCTI	1420508	20	GDACT
MCTI	1420906	20	GDACT

MCTI	1421539	20	GDACT
MCTI	1421540	20	GDACT
MCTI	1422227	20	GDACT
MCTI	1432040	20	GDACT
MCTI	1437826	20	GDACT
MCTI	1438037	20	GDACT
MCTI	1439476	20	GDACT
MCTI	1441040	20	GDACT
MCTI	1441168	20	GDACT
MCTI	1449123	20	GDACT
MCTI	1449970	20	GDACT
MCTI	1452339	20	GDACT
MCTI	1454206	20	GDACT
MCTI	1458749	20	GDACT
MCTI	1466979	20	GDACT
MCTI	1466993	20	GDACT
MCTI	1474586	20	GDACT
MCTI	1474716	20	GDACT
MCTI	1475704	20	GDACT
MCTI	1478059	20	GDACT
MCTI	1479860	20	GDACT
MCTI	1481550	20	GDACT
MCTI	1485050	20	GDACT
MCTI	1485920	20	GDACT
MCTI	1488201	20	GDACT
MCTI	1488334	Não Recebe	GDACT
MCTI	1494623	20	GDACT
MCTI	1496598	20	GDACT
MCTI	1497757	20	GDACT
MCTI	1509841	20	GDACT
MCTI	1518159	20	GDACT
MCTI	1525765	20	GDACT
MCTI	1541895	20	GDACT
MCTI	1551653	Não Recebe	GDACT
MCTI	1552147	20	GDACT
MCTI	1557455	20	GDACT
MCTI	1559501	20	GDACT
MCTI	1559533	20	GDACT
MCTI	1559574	20	GDACT
MCTI	1559607	20	GDACT
MCTI	1560194	20	GDACT
MCTI	1570074	20	GDACT

MCTI	1575063	20	GDACT
MCTI	1576742	20	GDACT
MCTI	1591604	20	GDACT
MCTI	1592276	20	GDACT
MCTI	1596224	20	GDACT
MCTI	1607670	20	GDACT
MCTI	1635079	20	GDACT
MCTI	1638697	20	GDACT
MCTI	1643849	20	GDACT
MCTI	1651694	20	GDACT
MCTI	1663518	20	GDACT
MCTI	1667373	20	GDACT
MCTI	1667947	20	GDACT
MCTI	1673476	20	GDACT
MCTI	1674778	20	GDACT
MCTI	1678196	20	GDACT
MCTI	1679759	20	GDACT
MCTI	1680504	20	GDACT
MCTI	1681381	20	GDACT
MCTI	1681382	20	GDACT
MCTI	1681543	20	GDACT
MCTI	1681755	20	GDACT
MCTI	1682154	20	GDACT
MCTI	1682358	20	GDACT
MCTI	1684027	20	GDACT
MCTI	1684550	20	GDACT
MCTI	1685844	20	GDACT
MCTI	1685921	20	GDACT
MCTI	1686167	20	GDACT
MCTI	1686619	20	GDACT
MCTI	1686713	20	GDACT
MCTI	1688073	20	GDACT
MCTI	1688502	20	GDACT
MCTI	1691411	20	GDACT
MCTI	1692312	20	GDACT
MCTI	1693427	20	GDACT
MCTI	1697298	20	GDACT
MCTI	1698752	20	GDACT
MCTI	1698764	20	GDACT
MCTI	1698811	20	GDACT
MCTI	1698962	20	GDACT
MCTI	1698978	20	GDACT

MCTI	1698987	20	GDACT
MCTI	1699044	20	GDACT
MCTI	1700085	20	GDACT
MCTI	1700465	20	GDACT
MCTI	1700466	20	GDACT
MCTI	1700481	20	GDACT
MCTI	1701250	20	GDACT
MCTI	1701281	20	GDACT
MCTI	1701290	20	GDACT
MCTI	1701384	20	GDACT
MCTI	1701526	20	GDACT
MCTI	1701755	20	GDACT
MCTI	1701905	20	GDACT
MCTI	1702150	20	GDACT
MCTI	1702166	20	GDACT
MCTI	1702303	20	GDACT
MCTI	1702323	20	GDACT
MCTI	1702341	20	GDACT
MCTI	1702355	20	GDACT
MCTI	1702438	20	GDACT
MCTI	1702524	20	GDACT
MCTI	1702525	20	GDACT
MCTI	1702546	20	GDACT
MCTI	1702554	20	GDACT
MCTI	1702638	20	GDACT
MCTI	1702648	20	GDACT
MCTI	1702700	20	GDACT
MCTI	1702702	20	GDACT
MCTI	1702831	20	GDACT
MCTI	1702848	20	GDACT
MCTI	1702987	20	GDACT
MCTI	1703303	20	GDACT
MCTI	1703951	20	GDACT
MCTI	1704413	20	GDACT
MCTI	1704470	20	GDACT
MCTI	1704516	20	GDACT
MCTI	1704541	20	GDACT
MCTI	1704556	20	GDACT
MCTI	1704562	20	GDACT
MCTI	1704596	20	GDACT
MCTI	1704862	20	GDACT
MCTI	1705687	Não Recebe	GDACT

MCTI	1705878	20	GDACT
MCTI	1705963	20	GDACT
MCTI	1706294	20	GDACT
MCTI	1706747	20	GDACT
MCTI	1711440	20	GDACT
MCTI	1714141	20	GDACT
MCTI	1714394	20	GDACT
MCTI	1714736	20	GDACT
MCTI	1714871	20	GDACT
MCTI	1717010	20	GDACT
MCTI	1718064	20	GDACT
MCTI	1718943	20	GDACT
MCTI	1722049	20	GDACT
MCTI	1729620	20	GDACT
MCTI	1730112	20	GDACT
MCTI	1739401	16	GDACT
MCTI	1742880	20	GDACT
MCTI	1747846	20	GDACT
MCTI	1748825	20	GDACT
MCTI	1749190	20	GDACT
MCTI	1749683	20	GDACT
MCTI	1759140	20	GDACT
MCTI	1764446	20	GDACT
MCTI	1764764	20	GDACT
MCTI	1765713	20	GDACT
MCTI	1766353	20	GDACT
MCTI	1767242	20	GDACT
MCTI	1767908	20	GDACT
MCTI	1768008	20	GDACT
MCTI	1768140	20	GDACT
MCTI	1771409	20	GDACT
MCTI	1773920	20	GDACT
MCTI	1776420	20	GDACT
MCTI	1780245	20	GDACT
MCTI	1780802	20	GDACT
MCTI	1783253	20	GDACT
MCTI	1790014	20	GDACT
MCTI	1790032	20	GDACT
MCTI	1791489	20	GDACT
MCTI	1795437	20	GDACT
MCTI	1802910	20	GDACT
MCTI	1803987	20	GDACT

MCTI	1813861	20	GDACT
MCTI	1815057	20	GDACT
MCTI	1816268	20	GDACT
MCTI	1818863	20	GDACT
MCTI	1818880	20	GDACT
MCTI	1819471	20	GDACT
MCTI	1820522	20	GDACT
MCTI	1820573	20	GDACT
MCTI	1821586	20	GDACT
MCTI	1821838	20	GDACT
MCTI	1823127	20	GDACT
MCTI	1823933	20	GDACT
MCTI	1824059	20	GDACT
MCTI	1824112	20	GDACT
MCTI	1824544	20	GDACT
MCTI	1827701	20	GDACT
MCTI	1828117	20	GDACT
MCTI	1830747	20	GDACT
MCTI	1830823	20	GDACT
MCTI	1830902	20	GDACT
MCTI	1834248	20	GDACT
MCTI	1843296	20	GDACT
MCTI	1861348	20	GDACT
MCTI	1863307	20	GDACT
MCTI	1866563	20	GDACT
MCTI	1874053	20	GDACT
MCTI	1883480	20	GDACT
MCTI	1896197	20	GDACT
MCTI	1897443	20	GDACT
MCTI	1903415	20	GDACT
MCTI	1904422	20	GDACT
MCTI	1960515	20	GDACT
MCTI	1988028	20	GDACT
MCTI	1988860	20	GDACT
MCTI	1990539	20	GDACT
MCTI	1992060	20	GDACT
MCTI	1992071	20	GDACT
MCTI	1995412	20	GDACT
MCTI	1998279	20	GDACT
MCTI	1999363	20	GDACT
MCTI	1999372	20	GDACT
MCTI	1999636	20	GDACT

MCTI	1999673	20	GDACT
MCTI	1999693	20	GDACT
MCTI	1999705	20	GDACT
MCTI	1999774	20	GDACT
MCTI	1999783	20	GDACT
MCTI	1999793	20	GDACT
MCTI	1999805	20	GDACT
MCTI	1999819	20	GDACT
MCTI	2000031	20	GDACT
MCTI	2000097	20	GDACT
MCTI	2000154	20	GDACT
MCTI	2000166	20	GDACT
MCTI	2000710	20	GDACT
MCTI	2000728	20	GDACT
MCTI	2000760	20	GDACT
MCTI	2000803	20	GDACT
MCTI	2000987	20	GDACT
MCTI	2001032	20	GDACT
MCTI	2001138	20	GDACT
MCTI	2001381	20	GDACT
MCTI	2001428	20	GDACT
MCTI	2001449	20	GDACT
MCTI	2001475	20	GDACT
MCTI	2001612	20	GDACT
MCTI	2001628	20	GDACT
MCTI	2001825	20	GDACT
MCTI	2001844	20	GDACT
MCTI	2001883	20	GDACT
MCTI	2002139	20	GDACT
MCTI	2002210	20	GDACT
MCTI	2002301	20	GDACT
MCTI	2002484	20	GDACT
MCTI	2002624	20	GDACT
MCTI	2002650	20	GDACT
MCTI	2002789	20	GDACT
MCTI	2002898	20	GDACT
MCTI	2002907	20	GDACT
MCTI	2002968	20	GDACT
MCTI	2003013	20	GDACT
MCTI	2003026	20	GDACT
MCTI	2003032	20	GDACT
MCTI	2003233	20	GDACT

MCTI	2003255	20	GDACT
MCTI	2003336	20	GDACT
MCTI	2003360	20	GDACT
MCTI	2003361	20	GDACT
MCTI	2003421	20	GDACT
MCTI	2003529	20	GDACT
MCTI	2003546	20	GDACT
MCTI	2003614	20	GDACT
MCTI	2003669	20	GDACT
MCTI	2004055	20	GDACT
MCTI	2004067	20	GDACT
MCTI	2004544	20	GDACT
MCTI	2004554	20	GDACT
MCTI	2004565	20	GDACT
MCTI	2004589	20	GDACT
MCTI	2004694	20	GDACT
MCTI	2004710	20	GDACT
MCTI	2004909	20	GDACT
MCTI	2004916	20	GDACT
MCTI	2004947	20	GDACT
MCTI	2005236	20	GDACT
MCTI	2005305	20	GDACT
MCTI	2005311	20	GDACT
MCTI	2005351	20	GDACT
MCTI	2005366	20	GDACT
MCTI	2005403	20	GDACT
MCTI	2007114	20	GDACT
MCTI	2007144	20	GDACT
MCTI	2007176	20	GDACT
MCTI	2007214	20	GDACT
MCTI	2007575	20	GDACT
MCTI	2007718	20	GDACT
MCTI	2007769	20	GDACT
MCTI	2008009	20	GDACT
MCTI	2008083	20	GDACT
MCTI	2008105	20	GDACT
MCTI	2008126	20	GDACT
MCTI	2008131	20	GDACT
MCTI	2008155	20	GDACT
MCTI	2008229	20	GDACT
MCTI	2008266	20	GDACT
MCTI	2008267	20	GDACT

MCTI	2008352	20	GDACT
MCTI	2008359	20	GDACT
MCTI	2008373	20	GDACT
MCTI	2008413	20	GDACT
MCTI	2008432	20	GDACT
MCTI	2008449	20	GDACT
MCTI	2008463	20	GDACT
MCTI	2008504	20	GDACT
MCTI	2008528	Não Recebe	GDACT
MCTI	2008531	20	GDACT
MCTI	2008532	20	GDACT
MCTI	2008539	20	GDACT
MCTI	2008541	20	GDACT
MCTI	2008544	20	GDACT
MCTI	2008545	20	GDACT
MCTI	2008553	20	GDACT
MCTI	2008616	20	GDACT
MCTI	2008626	20	GDACT
MCTI	2008637	20	GDACT
MCTI	2008640	20	GDACT
MCTI	2008647	20	GDACT
MCTI	2008665	20	GDACT
MCTI	2008682	20	GDACT
MCTI	2008745	20	GDACT
MCTI	2008757	20	GDACT
MCTI	2008765	20	GDACT
MCTI	2008766	20	GDACT
MCTI	2008767	20	GDACT
MCTI	2008768	20	GDACT
MCTI	2008769	20	GDACT
MCTI	2008898	20	GDACT
MCTI	2008926	20	GDACT
MCTI	2009213	20	GDACT
MCTI	2009284	20	GDACT
MCTI	2009389	20	GDACT
MCTI	2009555	20	GDACT
MCTI	2009596	20	GDACT
MCTI	2009740	20	GDACT
MCTI	2009771	20	GDACT
MCTI	2009869	20	GDACT
MCTI	2009876	20	GDACT
MCTI	2009877	20	GDACT

MCTI	2017480	20	GDACT
MCTI	2017509	20	GDACT
MCTI	2017514	20	GDACT
MCTI	2017515	20	GDACT
MCTI	2017516	20	GDACT
MCTI	2018206	20	GDACT
MCTI	2018546	20	GDACT
MCTI	2018587	20	GDACT
MCTI	2019412	20	GDACT
MCTI	2019426	20	GDACT
MCTI	2019921	20	GDACT
MCTI	2019938	20	GDACT
MCTI	2021456	20	GDACT
MCTI	2021462	20	GDACT
MCTI	2022142	20	GDACT
MCTI	2023310	20	GDACT
MCTI	2023396	20	GDACT
MCTI	2023396	20	GDACT
MCTI	2023562	20	GDACT
MCTI	2023598	20	GDACT
MCTI	2024161	20	GDACT
MCTI	2024172	20	GDACT
MCTI	2024194	20	GDACT
MCTI	2024218	20	GDACT
MCTI	2024784	20	GDACT
MCTI	2025416	20	GDACT
MCTI	2026359	20	GDACT
MCTI	2026648	20	GDACT
MCTI	2040520	20	GDACT
MCTI	2041079	20	GDACT
MCTI	2042923	20	GDACT
MCTI	2043048	20	GDACT
MCTI	2043068	20	GDACT
MCTI	2044585	20	GDACT
MCTI	2060840	20	GDACT
MCTI	2060876	20	GDACT
MCTI	2060905	16	GDACT
MCTI	2060930	20	GDACT
MCTI	2061525	20	GDACT
MCTI	2061664	20	GDACT
MCTI	2061678	20	GDACT
MCTI	2061703	20	GDACT

MCTI	2061965	20	GDACT
MCTI	2062280	20	GDACT
MCTI	2070117	20	GDACT
MCTI	2077623	20	GDACT
MCTI	2079755	20	GDACT
MCTI	2081573	20	GDACT
MCTI	2082063	20	GDACT
MCTI	2108631	20	GDACT
MCTI	2278651	20	GDACT
MCTI	2297881	20	GDACT
MCTI	2297964	20	GDACT
MCTI	2298540	20	GDACT
MCTI	2337401	20	GDACT
MCTI	2351299	20	GDACT
MCTI	2356248	20	GDACT
MCTI	2420644	20	GDACT
MCTI	2425638	20	GDACT
MCTI	2441096	20	GDACT
MCTI	2447924	20	GDACT
MCTI	2447959	20	GDACT
MCTI	2451768	20	GDACT
MCTI	2451776	20	GDACT
MCTI	2458763	20	GDACT
MCTI	2459036	20	GDACT
MCTI	2555861	20	GDACT
MCTI	2578816	20	GDACT
MCTI	2610166	20	GDACT
MCTI	2667294	20	GDACT
MCTI	2702819	20	GDACT
MCTI	2708118	20	GDACT
MCTI	3451760	20	GDACT
MCTI	3459161	20	GDACT
MCTI	6046773	Não Recebe	GDACT
MCTI	6094906	20	GDACT
MCTI	6439753	20	GDACT
MCTI	6662582	20	GDACT
MCTI	6662729	20	GDACT
MCTI	6663720	20	GDACT
MCTI	6663725	20	GDACT
MCTI	6663798	20	GDACT
MCTI	6665380	20	GDACT
MCTI	6665395	12	GDACT

MCTI	6665407	20	GDACT
MCTI	6665408	20	GDACT
MCTI	6665424	20	GDACT
MCTI	6665428	20	GDACT
MCTI	6665454	20	GDACT
MCTI	6665529	20	GDACT
MCTI	6671691	20	GDACT
MCTI	6671706	20	GDACT
MCTI	6671771	20	GDACT
MCTI	7439754	20	GDACT
MCTI	7662662	20	GDACT
MCTI	7664185	20	GDACT
MCTI	7665417	20	GDACT
MCTI	7671797	20	GDACT

MC			
Antigo Órgão	Matrícula	Nota Miniciclo	Gratificação
MC	454947	20	GDACE
MC	706472	20	GDACE
MC	1310554	20	GDACE
MC	1312921	20	GDACE
MC	1346752	20	GDACE
MC	1346881	20	GDACE
MC	1346891	20	GDACE
MC	1524087	20	GDACE
MC	1536551	20	GDACE
MC	1536805	20	GDACE
MC	1538592	20	GDACE
MC	1538643	20	GDACE
MC	1538928	20	GDACE
MC	1539576	20	GDACE
MC	1539655	20	GDACE
MC	1539980	20	GDACE
MC	1540155	20	GDACE
MC	1541428	20	GDACE
MC	1548493	20	GDACE
MC	1550854	20	GDACE
MC	1553436	20	GDACE
MC	1553484	20	GDACE

MC	1556294	20	GDACE
MC	1556466	20	GDACE
MC	1556534	20	GDACE
MC	1557559	20	GDACE
MC	1572159	20	GDACE
MC	1580946	20	GDACE
MC	1581465	20	GDACE
MC	1629765	20	GDACE
MC	1668873	20	GDACE
MC	1680009	20	GDACE
MC	1779089	20	GDACE
MC	1786954	20	GDACE
MC	1787469	20	GDACE
MC	1787477	20	GDACE
MC	1787509	20	GDACE
MC	1799925	20	GDACE
MC	2093512	20	GDACE
MC	2201723	19,6	GDACE
MC	2598961	20	GDACE
MC	3293825	20	GDACE
MC	6840027	20	GDACE
MC	158367	20	GDPGPE
MC	170474	20	GDPGPE
MC	172001	20	GDPGPE
MC	440911	20	GDPGPE
MC	451266	20	GDPGPE
MC	452197	20	GDPGPE
MC	452243	20	GDPGPE
MC	452732	20	GDPGPE
MC	453198	20	GDPGPE
MC	453511	20	GDPGPE
MC	453516	20	GDPGPE
MC	453610	20	GDPGPE
MC	454189	Não Recebe	GDPGPE
MC	454211	20	GDPGPE
MC	454408	20	GDPGPE
MC	454803	20	GDPGPE
MC	454894	20	GDPGPE
MC	454930	20	GDPGPE
MC	454931	20	GDPGPE
MC	454935	Não Recebe	GDPGPE
MC	454964	20	GDPGPE

MC	454978	20	GDPGPE
MC	455011	20	GDPGPE
MC	455016	20	GDPGPE
MC	455021	20	GDPGPE
MC	455042	20	GDPGPE
MC	455060	20	GDPGPE
MC	455078	20	GDPGPE
MC	455081	20	GDPGPE
MC	455122	20	GDPGPE
MC	455127	20	GDPGPE
MC	455135	16	GDPGPE
MC	455148	20	GDPGPE
MC	455174	20	GDPGPE
MC	455184	20	GDPGPE
MC	455222	20	GDPGPE
MC	455235	20	GDPGPE
MC	455271	20	GDPGPE
MC	455278	20	GDPGPE
MC	455279	20	GDPGPE
MC	455315	20	GDPGPE
MC	455318	18	GDPGPE
MC	455330	20	GDPGPE
MC	455348	20	GDPGPE
MC	455350	20	GDPGPE
MC	455355	20	GDPGPE
MC	455358	20	GDPGPE
MC	455423	19,6	GDPGPE
MC	455453	Não Recebe	GDPGPE
MC	455485	20	GDPGPE
MC	455496	20	GDPGPE
MC	455503	20	GDPGPE
MC	455520	20	GDPGPE
MC	455583	20	GDPGPE
MC	662080	20	GDPGPE
MC	666246	20	GDPGPE
MC	707937	20	GDPGPE
MC	713211	20	GDPGPE
MC	755162	20	GDPGPE
MC	778078	20	GDPGPE
MC	778163	20	GDPGPE
MC	778674	20	GDPGPE
MC	778792	20	GDPGPE

MC	778809	20	GDPGPE
MC	778975	20	GDPGPE
MC	806832	20	GDPGPE
MC	806834	20	GDPGPE
MC	807378	20	GDPGPE
MC	807382	20	GDPGPE
MC	807389	20	GDPGPE
MC	808140	20	GDPGPE
MC	808145	20	GDPGPE
MC	808162	20	GDPGPE
MC	808171	20	GDPGPE
MC	808179	20	GDPGPE
MC	808182	20	GDPGPE
MC	808190	20	GDPGPE
MC	808202	20	GDPGPE
MC	808391	20	GDPGPE
MC	808443	Não Recebe	GDPGPE
MC	808509	20	GDPGPE
MC	809268	20	GDPGPE
MC	809298	20	GDPGPE
MC	809299	20	GDPGPE
MC	809302	20	GDPGPE
MC	809342	20	GDPGPE
MC	809378	20	GDPGPE
MC	809448	20	GDPGPE
MC	809482	20	GDPGPE
MC	809556	20	GDPGPE
MC	809685	20	GDPGPE
MC	809720	20	GDPGPE
MC	809723	20	GDPGPE
MC	809730	20	GDPGPE
MC	809758	20	GDPGPE
MC	809759	20	GDPGPE
MC	809766	20	GDPGPE
MC	809769	20	GDPGPE
MC	809771	20	GDPGPE
MC	809774	20	GDPGPE
MC	809785	20	GDPGPE
MC	809786	20	GDPGPE
MC	809788	20	GDPGPE
MC	809800	20	GDPGPE
MC	809817	20	GDPGPE

MC	809819	20	GDPGPE
MC	809825	20	GDPGPE
MC	809836	20	GDPGPE
MC	809839	20	GDPGPE
MC	809852	20	GDPGPE
MC	809864	20	GDPGPE
MC	809869	Não Recebe	GDPGPE
MC	809870	20	GDPGPE
MC	809880	20	GDPGPE
MC	809881	20	GDPGPE
MC	809883	20	GDPGPE
MC	809892	20	GDPGPE
MC	809893	20	GDPGPE
MC	809895	20	GDPGPE
MC	809905	20	GDPGPE
MC	809907	20	GDPGPE
MC	809912	20	GDPGPE
MC	809916	20	GDPGPE
MC	809918	20	GDPGPE
MC	809923	20	GDPGPE
MC	809926	20	GDPGPE
MC	809949	20	GDPGPE
MC	809950	20	GDPGPE
MC	809951	20	GDPGPE
MC	809952	20	GDPGPE
MC	809955	20	GDPGPE
MC	809958	20	GDPGPE
MC	809963	20	GDPGPE
MC	809965	20	GDPGPE
MC	809968	20	GDPGPE
MC	809972	20	GDPGPE
MC	809974	20	GDPGPE
MC	809975	20	GDPGPE
MC	809977	20	GDPGPE
MC	809980	20	GDPGPE
MC	809986	20	GDPGPE
MC	809989	20	GDPGPE
MC	809990	20	GDPGPE
MC	809999	20	GDPGPE
MC	810005	20	GDPGPE
MC	810010	20	GDPGPE
MC	810017	20	GDPGPE

MC	810025	20	GDPGPE
MC	810028	20	GDPGPE
MC	810035	20	GDPGPE
MC	810064	20	GDPGPE
MC	810067	20	GDPGPE
MC	810080	Não Recebe	GDPGPE
MC	810086	20	GDPGPE
MC	810091	20	GDPGPE
MC	810097	20	GDPGPE
MC	810117	20	GDPGPE
MC	810125	20	GDPGPE
MC	810149	20	GDPGPE
MC	810150	20	GDPGPE
MC	840580	Não Recebe	GDPGPE
MC	1043665	20	GDPGPE
MC	1043738	20	GDPGPE
MC	1043746	20	GDPGPE
MC	1043815	20	GDPGPE
MC	1043837	20	GDPGPE
MC	1043862	20	GDPGPE
MC	1045087	20	GDPGPE
MC	1045105	20	GDPGPE
MC	1045118	20	GDPGPE
MC	1045136	20	GDPGPE
MC	1045178	20	GDPGPE
MC	1057604	20	GDPGPE
MC	1090483	20	GDPGPE
MC	1092690	20	GDPGPE
MC	1092882	20	GDPGPE
MC	1093196	20	GDPGPE
MC	1093264	20	GDPGPE
MC	1093527	20	GDPGPE
MC	1093533	20	GDPGPE
MC	1093539	20	GDPGPE
MC	1093546	20	GDPGPE
MC	1093561	20	GDPGPE
MC	1093710	20	GDPGPE
MC	1101995	20	GDPGPE
MC	1109393	20	GDPGPE
MC	1109699	20	GDPGPE
MC	1163895	20	GDPGPE
MC	1192377	20	GDPGPE

MC	1192568	20	GDPGPE
MC	1194973	20	GDPGPE
MC	1300472	20	GDPGPE
MC	1339739	20	GDPGPE
MC	1424471	20	GDPGPE
MC	1478093	20	GDPGPE
MC	1485886	20	GDPGPE
MC	1507594	20	GDPGPE
MC	1536160	20	GDPGPE
MC	1536198	20	GDPGPE
MC	1536275	20	GDPGPE
MC	1536331	20	GDPGPE
MC	1536351	20	GDPGPE
MC	1536362	20	GDPGPE
MC	1536561	20	GDPGPE
MC	1536599	20	GDPGPE
MC	1536656	20	GDPGPE
MC	1536837	20	GDPGPE
MC	1537538	20	GDPGPE
MC	1539001	20	GDPGPE
MC	1539143	20	GDPGPE
MC	1539211	20	GDPGPE
MC	1539601	20	GDPGPE
MC	1540608	20	GDPGPE
MC	1541133	20	GDPGPE
MC	1541574	20	GDPGPE
MC	1543066	20	GDPGPE
MC	1543207	20	GDPGPE
MC	1546471	20	GDPGPE
MC	1550538	20	GDPGPE
MC	1552478	20	GDPGPE
MC	1556070	20	GDPGPE
MC	1556296	20	GDPGPE
MC	1557340	20	GDPGPE
MC	1571456	19,76	GDPGPE
MC	1580963	20	GDPGPE
MC	1581384	20	GDPGPE
MC	1587693	17,22	GDPGPE
MC	1587704	20	GDPGPE
MC	1593528	20	GDPGPE
MC	1594812	20	GDPGPE
MC	1606789	20	GDPGPE

MC	1606811	20	GDPGPE
MC	1606901	20	GDPGPE
MC	1609732	20	GDPGPE
MC	1610979	20	GDPGPE
MC	1614578	20	GDPGPE
MC	1624862	20	GDPGPE
MC	1625448	20	GDPGPE
MC	1628441	20	GDPGPE
MC	1638232	20	GDPGPE
MC	1659933	20	GDPGPE
MC	1681352	20	GDPGPE
MC	1684545	20	GDPGPE
MC	1690556	20	GDPGPE
MC	1701553	20	GDPGPE
MC	1710042	20	GDPGPE
MC	1717181	20	GDPGPE
MC	1719704	20	GDPGPE
MC	1742162	20	GDPGPE
MC	1746807	20	GDPGPE
MC	1748004	20	GDPGPE
MC	1748238	20	GDPGPE
MC	1760227	20	GDPGPE
MC	1761739	20	GDPGPE
MC	1765026	20	GDPGPE
MC	1765228	20	GDPGPE
MC	1767429	20	GDPGPE
MC	1769769	20	GDPGPE
MC	1777954	20	GDPGPE
MC	1780485	20	GDPGPE
MC	1786449	20	GDPGPE
MC	1786619	20	GDPGPE
MC	1786639	20	GDPGPE
MC	1786673	20	GDPGPE
MC	1786758	20	GDPGPE
MC	1786792	20	GDPGPE
MC	1786799	20	GDPGPE
MC	1786801	20	GDPGPE
MC	1786887	20	GDPGPE
MC	1786899	20	GDPGPE
MC	1786942	20	GDPGPE
MC	1787003	20	GDPGPE
MC	1787010	20	GDPGPE

MC	1787039	20	GDPGPE
MC	1787221	20	GDPGPE
MC	1787316	20	GDPGPE
MC	1787347	20	GDPGPE
MC	1787364	20	GDPGPE
MC	1787375	20	GDPGPE
MC	1787534	20	GDPGPE
MC	1787542	20	GDPGPE
MC	1787554	20	GDPGPE
MC	1787576	20	GDPGPE
MC	1787592	20	GDPGPE
MC	1787599	20	GDPGPE
MC	1787644	20	GDPGPE
MC	1787658	20	GDPGPE
MC	1787686	20	GDPGPE
MC	1787720	20	GDPGPE
MC	1787785	20	GDPGPE
MC	1787838	20	GDPGPE
MC	1787880	19,3	GDPGPE
MC	1787953	20	GDPGPE
MC	1787955	20	GDPGPE
MC	1787956	20	GDPGPE
MC	1788058	20	GDPGPE
MC	1788097	20	GDPGPE
MC	1788103	20	GDPGPE
MC	1788387	20	GDPGPE
MC	1788416	20	GDPGPE
MC	1788442	20	GDPGPE
MC	1788568	20	GDPGPE
MC	1788604	20	GDPGPE
MC	1788651	20	GDPGPE
MC	1788687	20	GDPGPE
MC	1788691	20	GDPGPE
MC	1788742	20	GDPGPE
MC	1788766	20	GDPGPE
MC	1788797	20	GDPGPE
MC	1788802	20	GDPGPE
MC	1788805	20	GDPGPE
MC	1789142	20	GDPGPE
MC	1790117	20	GDPGPE
MC	1795590	20	GDPGPE
MC	1797293	20	GDPGPE

MC	1797346	20	GDPGPE
MC	1797354	20	GDPGPE
MC	1798086	20	GDPGPE
MC	1798308	19,8	GDPGPE
MC	1800467	20	GDPGPE
MC	1800641	20	GDPGPE
MC	1800664	20	GDPGPE
MC	1804970	20	GDPGPE
MC	1807503	20	GDPGPE
MC	1811146	20	GDPGPE
MC	1814124	20	GDPGPE
MC	1818751	20	GDPGPE
MC	1819443	20	GDPGPE
MC	1826265	20	GDPGPE
MC	1827214	20	GDPGPE
MC	1828561	20	GDPGPE
MC	1829573	20	GDPGPE
MC	1829651	20	GDPGPE
MC	1838527	20	GDPGPE
MC	1858325	20	GDPGPE
MC	1911180	20	GDPGPE
MC	1911252	20	GDPGPE
MC	1911272	20	GDPGPE
MC	1912390	18,58	GDPGPE
MC	1913501	20	GDPGPE
MC	1917380	20	GDPGPE
MC	1919255	20	GDPGPE
MC	2090892	20	GDPGPE
MC	2536346	20	GDPGPE
MC	2536642	20	GDPGPE
MC	2786869	20	GDPGPE
MC	6040217	20	GDPGPE
MC	6184660	20	GDPGPE
MC	6455334	20	GDPGPE
MC	2541262	20	GDAIE
MC	2974247	20	GDAIE
MC	1974419	20	GDAIE
MC	2728163	20	GDAIE
MC	1690954	20	GDAIE
MC	8839662	20	GDAIE
MC	3542934	20	GDAIE
MC	3307337	20	GDAIE
MC	4551501	20	GDAIE

MC	2051453	20	GDAIE
MC	2974502	20	GDAIE
MC	3526936	20	GDAIE
MC	2330899	20	GDAIE
MC	2693289	20	GDAIE
MC	1732263	20	GDAIE
MC	1976718	20	GDAIE
MC	2755970	20	GDAIE
MC	3296947	20	GDAIE
MC	3705401	20	GDAIE
MC	1775016	20	GDAIE
MC	1974873	20	GDAIE
MC	2457983	20	GDAIE
MC	1133757	20	GDAIE
MC	1974995	20	GDAIE
MC	3028004	20	GDAIE
MC	2134079	20	GDAIE
MC	2822468	20	GDAIE

**PORTARIA Nº 6.471, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece os critérios e os procedimentos para o primeiro ciclo da avaliação de desempenho para atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho em Atividades de Infraestrutura - GDAIE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos ciclos de avaliação de desempenho para atribuição das gratificações de desempenho pagas aos servidores no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da excepcionalidade gerada a partir da Reforma Administrativa implementada a partir da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de

2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e o teor da Nota Técnica nº 15673/2017MP, encaminhada pelo Ofício nº 68739-MP, de 01 de setembro de 2017, que determinou a instituição do primeiro ciclo avaliativo ao MCTIC a partir de 16 de novembro de 2016, reduzido ou não;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 1º, no inciso II do art. 2º, nos arts. 10, 11, 13, 14, 15 e no inciso II do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que extinguiu o Ministério das Comunicações e transformou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e converteu a Medida Provisória nº 726, de 2016 de 12 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e IV do art. 2º, no § 5º do art. 4º, no § 9º do art. 5º e no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho da maioria das carreiras da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, e a Portaria nº 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE, alterado pelo Decreto nº 8.946, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 06 de setembro de 2012, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCTI nº 352, de 27 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 29 de abril de 2016, que divulgou e homologou o resultado quanto ao alcance das metas de desempenho institucional, aprovadas por meio da Portaria MCTI nº 931, de 5 de novembro de 2015, e sua aferição final, relativo ao período de 01/03/2015 a 28/02/2016, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI; e

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 5.184 de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos referentes ao primeiro ciclo de avaliação do MCTIC para o pagamento das seguintes Gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do MCTIC;

II - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores pertencentes ao PGPE, ocupantes de cargos efetivos de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, do Quadro de Pessoal do MCTIC; e

IV - Gratificação de Desempenho em Atividades de Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da Carreira de Analistas de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no MCTIC.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com vistas a subsidiar a política de gestão de pessoas e o desenvolvimento organizacional.

Art. 3º As Gratificações de Desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria serão pagas de acordo com a soma dos pontos da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do MCTIC, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, conforme a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor

do ponto, constante no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 4º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo III da Lei nº 11.539 de 08 de novembro de 2007, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 5º As Gratificações de Desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, o primeiro ciclo da avaliação de desempenho fica definido como sendo o período compreendido entre 16 de novembro de 2016 e 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 5º Excepcionalmente, para este primeiro ciclo da avaliação, será utilizado como resultado institucional, de que trata o inciso II do art. 3º, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional do órgão, divulgado pela Portaria MCTI nº 352, de 27 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 29 de abril de 2016.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE OBTENÇÃO DA PARCELA INDIVIDUAL DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

#### Seção I

##### Dos Aspectos Gerais

Art. 6º A avaliação de desempenho individual produzirá efeitos financeiros para os servidores que fazem jus às gratificações citadas no art. 1º, considerando o período avaliativo mencionado no art. 4º.

§ 1º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo.

§ 2º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 3º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos casos de cessão.

Art. 7º O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

§ 1º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 2º A capacitação e a análise de adequação funcional de que trata o caput, quando referentes à carreira de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior, serão de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º O servidor ativo, beneficiário da GDAIE, que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinados à avaliação individual, não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 8º Os servidores efetivos das carreiras de que trata o art. 1º, incisos I a III, desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE no MCTIC, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em cargos em comissão DAS ou funções FCPE, níveis 3, 2, 1, serão submetidos à avaliação de desempenho individual e perceberão a gratificação calculada com base no somatório dos resultados auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial, em cargos em comissão DAS, níveis 6, 5, 4, ou função comissionada FCPE, nível 4, não serão avaliados na dimensão individual e perceberão gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da gratificação de desempenho individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período correspondente.

III - nos casos mencionados no inciso II, ocorrendo exoneração do cargo em comissão ou da função comissionada, o servidor continuará a perceber a gratificação de desempenho a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 9º Caberá às chefias imediatas:

I - conduzir as ações relacionadas à avaliação de desempenho individual da sua unidade organizacional;

II - fazer cumprir o prazo estabelecido no inciso I do art. 19 desta Portaria; e

III - disponibilizar os formulários para ciência e assinatura do servidor.

§ 1º Considera-se como chefia imediata o ocupante de cargo de chefia responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência;

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização pela chefia imediata ou por seu substituto eventual, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados; e

§ 3º No caso do servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado em Despacho específico, com as assinaturas do avaliador e de pelo menos duas testemunhas.

## Seção II Dos Aspectos Específicos da GDACT, GDPGPE e GDACE

Art. 10. Na avaliação de desempenho individual, deverão ser considerados os cinco fatores de competência, de que trata o formulário constante no Anexo I desta Portaria:

I - produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;

II - conhecimento de métodos e técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;

IV - comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.

§ 1º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual, no primeiro ciclo, compreenderá apenas a avaliação realizada pela chefia imediata.

§ 2º Para fins de avaliação, a chefia imediata deverá considerar os conceitos previstos no caput, aos quais serão atribuídas as notas de zero a dez para o servidor avaliado, em que dez corresponde a superar toda e qualquer expectativa e zero corresponde a estar totalmente aquém do esperado.

§ 3º O cálculo da nota final será o somatório das notas atribuídas nos termos do § 2º, aplicada a seguinte correlação:

Somatório das Notas	Pontuação
De 40 a 50 pontos	20
35 a 39 pontos	18
30 a 34 pontos	16
25 a 29 pontos	14
20 a 24 pontos	12
15 a 19 pontos	10
10 a 14 pontos	8
5 a 9 pontos	6
0 a 4 pontos	5

§ 4º O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo I desta Portaria, conterá a identificação do servidor avaliado e do avaliador, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, a pontuação, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela GDACT, que não se encontrem em exercício no MCTIC, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à Gratificação de Desempenho correspondente se observadas as seguintes condições:

I - cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou em casos previstos em lei, situação na qual perceberá a GDACT conforme disposto no inciso I do caput deste artigo; e

III - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em cargos de DAS, níveis 6, 5 e 4, função FCPE nível 4, ou equivalentes, e perceberá a GDACT calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional considerada para o servidor alcançado pelos incisos I a III do caput será:

I - a do órgão ou entidade onde o servidor permaneceu em exercício por mais tempo;

II - a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso ele tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou

III - a do órgão de origem, quando requisitado ou cedido para órgão diverso da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 12. Os servidores abrangidos pela GDPGPE e GDACE, que não se encontrem em exercício no MCTIC, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à Gratificação de Desempenho correspondente se observadas as seguintes condições:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE e a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput e investidos em cargo de natureza especial ou em cargos de DAS, níveis 6, 5 e 4, Função FCPE nível 4, ou equivalente, situação na qual perceberão a GDACE e a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão de DAS ou função FCPE níveis 3, 2 ou 1 ou em função de confiança, ou equivalente, situação na qual perceberão a GDACE e a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo;

IV - exclusivamente para a GDACE, no caso de servidor de ex-Território, cedido nos termos do art. 31, § 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, optante nos termos previstos na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, quando em exercício em qualquer órgão ou entidade do Estado ou do Município do ex-Território ao qual esteja vinculado, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança, calculada com base nas regras aplicáveis caso estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 1º A avaliação individual dos servidores a que se refere os incisos I e III será feita pela chefia imediata com base na avaliação dos fatores de desempenho individual, Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos nos incisos I e III, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor.

### Seção III

#### Dos Aspectos Específicos da GDAIE

Art. 13. A avaliação de desempenho para fins de obtenção da parcela individual da GDAIE visa a aferir o desempenho dos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior no exercício das atribuições do cargo, com foco em sua contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas organizacionais definidos pelo MCTIC.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada pela chefia imediata e pelo próprio avaliado, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo II desta Portaria, dando-se ciência do resultado ao servidor e à autoridade imediatamente superior ao avaliador.

Art. 14. Para fins da avaliação do desempenho individual dos servidores da Carreira de Infraestrutura, serão considerados os seguintes quesitos:

I - a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas com a chefia, com valor máximo de doze pontos; e

II - o desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior, com valor máximo de oito pontos, nos seguintes fatores:

- a) capacidade técnica;
- b) trabalho em equipe;
- c) comprometimento com o trabalho; e
- d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

Art. 15. Para fins de cálculo da produtividade citada no art. 14, inciso I, será considerada a nota de produtividade de zero a dez, atribuída pela chefia imediata, aplicando-se sobre a referida nota a correlação estabelecida pela tabela a seguir, para indicar a pontuação do avaliado no quesito produtividade:

Resultado da Produtividade	Pontuação individual no quesito Produtividade
De 8 a 10	12
De 6 a 7	10
De 4 a 5	08
De 2 a 3	06
De 0 a 1	04

Art. 16. Para cada um dos fatores citados no art. 14, inciso II, será atribuída uma nota entre zero e dez. Ao valor do somatório das notas atribuídas aos fatores de desempenho, será aplicado o percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a auto avaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a nota atribuída pela chefia imediata do servidor.

Art. 17. A soma dos resultados de que trata o art. 16, será realizada a correlação estabelecida pela tabela abaixo, para indicar a pontuação final do avaliado nos fatores de desempenho:

Somatório das notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho
De 32 a 40	08
De 28 a 31	07
De 24 a 27	06
De 20 a 23	05
De 16 a 19	04
De 12 a 15	03
De 8 a 11	02
De 4 a 7	01
De 0 a 3	00

Art. 18. Os titulares de cargos efetivos de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no MCTIC perceberão a GDAIE conforme os seguintes critérios:

I - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo de DAS, níveis 6, 5, 4, função FCPE, nível 4, ou equivalente, quando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado, no período, da avaliação institucional específica dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior em exercício no MCTIC;

II - o investido em cargo de Natureza Especial, DAS, níveis 6, 5, 4, FCPE, nível 4 ou equivalentes que não se enquadre no disposto no inciso I perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período;

III - o investido em função de confiança, cargo de DAS ou função FCPE, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, quando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º desta Portaria;

IV - o investido em função de confiança, cargo de DAS ou função FCPE, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, não estando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº 8107, de 2013, não fará jus à GDAIE; e

V - não estando investido em nenhum dos cargos ou funções dispostos nos incisos I, II e III, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto no arts. 4º, 5º e 6º desta Portaria.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA O PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 19. O processamento dos resultados do ciclo da Avaliação de Desempenho Individual está condicionado à observância dos seguintes prazos:

I - até 10 dias após a publicação dessa Portaria, as unidades deverão encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, à Diretoria de Gestão Estratégica - DGE; e

II - até 30 dias após o encerramento do prazo estabelecido no inciso I, a DGE deverá consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual e, para fins de processamento na folha de pagamento:

a) encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP o resultado das avaliações institucional e individual referentes às gratificações GDACT, GDPGPE e GDACE; e

b) encaminhar à unidade de gestão de pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o resultado das avaliações da GDAIE, os formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior e cópia do ato que divulga o resultado da avaliação de desempenho institucional do MCTIC.

Parágrafo único. Eventuais diferenças, a maior ou menor, resultantes da avaliação de desempenho individual de que trata o art. 7º deverão ser ajustados retroativamente de modo a gerarem efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2017.

#### CAPITULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Art. 20. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação individual, devidamente justificado, no prazo de até dez dias, contados a partir da data de assinatura do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo I ou II desta Portaria.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado à DGE, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado pela chefia imediata no prazo máximo de até cinco dias, a contar da data de seu recebimento, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à DGE, que dará ciência da decisão ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá, excepcionalmente neste ciclo, recurso à DGE, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O recurso deverá ser formulado contendo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 6º O resultado final do recurso será publicado no Boletim de Serviço, devendo a DGE dar ciência aos interessados.

Art. 21. Considerando os prazos para o pedido de reconsideração e de recurso interposto à DGE, a eventual diferença do valor da gratificação será processada na folha de pagamento do mês subsequente ao do resultado.

Art. 22. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração e eventual recurso contará a partir da data de retorno.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à DGE, garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho, o acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual, observadas as seguintes competências:

I - notificar as chefias imediatas do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgar o acesso aos formulários de avaliação;

II - receber e compilar as notas obtidas nas Avaliações de Desempenho Individual; e

III - dar ciência aos avaliados quanto à necessidade de capacitação a fim de promover o desenvolvimento e análise de adequação funcional de servidores que percebam GDACT, GDPGPE ou GDACE, nos casos em que o resultado da avaliação de desempenho individual for inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima.

Art. 24. A percepção das Gratificações de Desempenho citadas no art. 1º por seus beneficiários, conforme avaliação de desempenho do primeiro ciclo, fica condicionada à correção e à veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 25. Os critérios e procedimentos a serem observados nos ciclos de avaliação subsequentes, a partir de 01/03/2017, estão definidos pela Portaria nº 2.099, de 19 de abril de 2017.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário-Executivo.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## Anexo I - Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - GDACT, GDPGPE e GDACE

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual – FADI GDACT/GDPGPE/GDACE	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
--	--

**1º Ciclo de Avaliação – 16/11/2016 À 28/02/2017**

Marque um X na Gratificação à qual o servidor avaliado faz jus:

GDACT	
GDPGE	
GDACE	

Identificação do Servidor Avaliado			
Nome Completo:		SIAPE:	
Cargo:		Classe/Padrão:	
E-mail:		Telefone:	
Unidade de Avaliação:		Sigla da UA:	
Unidade de Lotação:			

Identificação do Avaliador			
Nome Completo:		SIAPE:	
Cargo DAS/FCPE:		Código DAS/FCPE:	
E-mail:		Telefone:	
Unidade de Lotação:			

**Avaliação**

Atribua ao avaliado uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) nos seguintes fatores, em que 10 (dez) corresponde a superar qualquer expectativa e 0 (zero) corresponde a estar totalmente aquém do esperado

	( f )
FATORES	NOTA (0 A 10)
<b>1 - Produtividade</b> Capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização.	
<b>2 - Conhecimento de métodos e técnicas</b> Conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho.	
<b>3 - Trabalho em equipe</b> Capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos	

debates e a capacidade de agregação.

**4 - Comprometimento com o trabalho**

Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais.

**5 - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo**

Capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.

**SOMATÓRIO DAS NOTAS (g) →**

**Resultado da Avaliação**

Ao somatório das notas atribuídas (g), deverá ser aplicada a correlação abaixo:

SOMATÓRIO (g)	PONTUAÇÃO (h)
40 – 50 pontos	20
35 – 39 pontos	18
30 – 34 pontos	16
25 – 29 pontos	14
20 – 24 pontos	12
15 – 19 pontos	10
10 – 14 pontos	8
05 – 09 pontos	6
00 – 04 pontos	5

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES - Correlação entre as colunas (g) e (h)**

**Observações (Pontos positivos, Pontos a melhorar, Plano de desenvolvimento, Sugestões)**

**Validação**

**ATENÇÃO:** O presente formulário, para ser considerado válido para fins de percepção da GDACT, GDPGPE ou GDACE, deverá ter a assinatura do avaliador e a ciência do servidor avaliado, devendo ser encaminhado por meio do SEI para a unidade Serviço de Avaliações de Desempenho - SERAV, em processo específico de Avaliação de Desempenho Individual.

**Anexo II - Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - GDAIE**

<b>GDAIE</b>	<b>Formulário de Avaliação de Desempenho Individual – Ciclo 16/11/16 a 28/02/17</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
--------------	---	--

**Identificação do servidor avaliado**

Nome: \_\_\_\_\_ **SIAPE:** \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ **Nº da sala:** \_\_\_\_\_ **Ramal:** \_\_\_\_\_

Ocupa cargo comissionado? \_\_\_\_\_ **Se sim, qual? (DAS)** \_\_\_\_\_

**Identificação do avaliador**

Nome: \_\_\_\_\_ **SIAPE:** \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ **Nº da sala:** \_\_\_\_\_ **Ramal:** \_\_\_\_\_

Cargo ocupado (DAS): \_\_\_\_\_

Prezado Gestor,  
Visando aferir o desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior em exercício no MCTIC, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE), solicitamos que os mesmos sejam avaliados de acordo com os critérios descritos abaixo.

Atribua ao servidor avaliado uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que 10 (dez) corresponde a superar totalmente as expectativas e 0 (zero) corresponde a estar totalmente aquém do esperado:

#	Fator de desempenho	Avaliação Chefia (a)	Auto Avaliação (b)																															
1	<b>Capacidade Técnica</b> Capacidade para utilizar os conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.			<div style="background-color: #0056b3; color: white; text-align: center; padding: 5px; font-weight: bold;">Resultado dos fatores de desempenho (c)</div> <p>Aplicar os percentuais de 72,5% para o total da Avaliação da Chefia (a) e 27,5% para o total da Auto Avaliação (b). Em seguida, some os valores.</p> <table style="width: 100%; text-align: center; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">Avaliação da Chefia (a) x 72,5%</td> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">+</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">Auto Avaliação (b) x 27,5%</td> <td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">=</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 5px;">Somatório das notas atribuídas aos fatores de desempenho (c)</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; height: 30px;"></td> <td></td> <td style="border: 1px solid black; height: 30px;"></td> <td></td> <td style="border: 1px solid black; height: 30px;"></td> </tr> </table> <p>Ao resultado do fator "c", aplicar a tabelas de correlação abaixo para obter a pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Somatório das notas atribuídas aos Fatores de Desempenho</th> <th style="width: 50%;">Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>De 32 a 40</td><td>08</td></tr> <tr><td>De 28 a 31</td><td>07</td></tr> <tr><td>De 24 a 27</td><td>06</td></tr> <tr><td>De 20 a 23</td><td>05</td></tr> <tr><td>De 16 a 19</td><td>04</td></tr> <tr><td>De 12 a 15</td><td>03</td></tr> <tr><td>De 8 a 11</td><td>02</td></tr> <tr><td>De 4 a 7</td><td>01</td></tr> <tr><td>De 0 a 3</td><td>00</td></tr> </tbody> </table> <div style="background-color: #0056b3; color: white; text-align: center; padding: 5px; font-weight: bold; margin-top: 10px;">Resultado da correlação: Pontuação Individual no quesito Fatores de Desempenho (d) Máximo 08 pontos</div> <div style="border: 1px solid black; height: 30px; margin-top: 5px;"></div>	Avaliação da Chefia (a) x 72,5%	+	Auto Avaliação (b) x 27,5%	=	Somatório das notas atribuídas aos fatores de desempenho (c)						Somatório das notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho	De 32 a 40	08	De 28 a 31	07	De 24 a 27	06	De 20 a 23	05	De 16 a 19	04	De 12 a 15	03	De 8 a 11	02	De 4 a 7	01	De 0 a 3	00
Avaliação da Chefia (a) x 72,5%	+	Auto Avaliação (b) x 27,5%	=		Somatório das notas atribuídas aos fatores de desempenho (c)																													
Somatório das notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho																																	
De 32 a 40	08																																	
De 28 a 31	07																																	
De 24 a 27	06																																	
De 20 a 23	05																																	
De 16 a 19	04																																	
De 12 a 15	03																																	
De 8 a 11	02																																	
De 4 a 7	01																																	
De 0 a 3	00																																	
2	<b>Trabalho em equipe</b> Capacidade de ajudar os colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando tarefas a fim de alcançar os objetivos institucionais.																																	
3	<b>Comprometimento com o trabalho</b> Capacidade de envolver-se em projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para instituição.																																	
4	<b>Cumprimento das normas e procedimentos de conduta</b> Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.																																	
<b>Total das Notas (a) e (b)</b>																																		

### Resultado da produtividade (e)

PRODUTIVIDADE nota de 0 (zero) a 10 (dez)

Ao resultado do fator "e", aplicar a tabelas de correlação abaixo para obter a pontuação individual no quesito Produtividade:

Resultado da Produtividade	Pontuação individual no quesito Produtividade
De 8 a 10	12
De 6 a 7	10
De 4 a 5	08
De 2 a 3	06
De 0 a 1	04

Resultado da correlação: Pontuação Individual no quesito Produtividade (f) Máximo 12 pontos

### Pontuação Total – Resultado da avaliação de desempenho individual

FATORES DE DESEMPENHO (d)	+	PRODUTIVIDADE (e)	=	

### Validação

Data e assinatura do avaliador

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do avaliador

- Concordo com a avaliação
- Não concordo com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 dias para impetrar recurso, mediante requerimento dirigido a comissão de acompanhamento.

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor avaliado

**PORTARIA Nº 6.478, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão tomada pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI -, na reunião realizada no dia 20 de setembro de 2017, relativa à concessão da Retribuição por Titulação aos servidores da Administração Central e das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, prevista nos artigos 53 e 55 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei nº 12.772, de 7 de agosto de 2012, e na Resolução CPC nº 1, de 6 de julho de 1994, conforme a relação abaixo:

Unidade	Processo	Assunto	SIAPE	Nome	Cargo	Vigência
CEMADEN	01250.021367/2017-34	RT - DOUTORADO	2307723	Alexandre Copertino Jardim	Tecnologista	07/04/2017
CEMADEN	01250.026083/2017-34	RT - DOUTORADO	2289477	Alex Ovando Leyton	Tecnologista	04/05/2017
CTI	01241.000243/2017-24	RT - DOUTORADO	673815	Jarbas Lopes Cardoso Junior	Tecnologista	03/05/2017
INPA	01280.001100/1997-00	RT - DOUTORADO	663291	Iêda Leão do Amaral	Pesquisador	01/12/2016
INPE	01340.000424/2009-22	RT - DOUTORADO	1718312	Ana Paula de Sá Santos Rabello	Tecnologista	23/11/2016
INPE	01340.000916/2013-02	RT - MESTRADO	2045267	Cristiane Mariano Zavati Silva	Tecnologista	20/02/2017
INPE	01340.000161/2017-61	RT - MESTRADO	664513	Alexandre Baliestrieri	Tecnologista	20/02/2017
INPE	01340.000121/2002-33	RT - MESTRADO	1358896	Ivan Marcio Barbosa	Tecnologista	30/11/2016
INPE	01340.000120/2017-75	RT - MESTRADO	1149908	Guilherme Venticinque	Tecnologista	27/02/2017
INPE	01340.000112/2017-29	RT - MESTRADO	664558	Rodolfo Antônio da Silva Araújo	Tecnologista	16/12/2016
INPE	01340.000926/2013-30	RT - DOUTORADO	2045136	Leandro Guarino de Vasconcelos	Tecnologista	24/05/2017
INSA	01201.000151/2017-11	RT - DOUTORADO	664417	Ricardo da Cunha Correia Lima	Tecnologista	26/04/2017
INT	01240.000145/2017-05	RT - DOUTORADO	1474668	Gustavo Silva Menezes	Analista em Ciência e Tecnologia	21/02/2017
LNA	01204.000198/2017-54	RT - MESTRADO	1359708	Luis Augusto Neumann	Analista em Ciência e Tecnologia	21/06/2017

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 002/2017

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e o Comando do 7º Distrito Naval – Com 7º DN, Organização Militar pertencente á estrutura organizacional do Comando da Marinha. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o desenvolvimento de atividades técnicas e científicas, como ferramentas informacionais para a atividade de gestão e pesquisa, em consonâncias com as metas institucionais de ambas as partes. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. DAS ASSINATURAS: Pelo MCTIC/IBICT – CECILIA LEITE OLIVEIRA – Diretora. Pelo Com 7º DN – SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN – Contra-Almirante Comandante.

CECILIA LEITE OLIVEIRA  
Diretora



# **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Logística e Patrimônio  
Divisão de Serviços Gerais  
Serviço de Protocolo Geral**

